



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.943/2022

Estabelece novas medidas sanitárias para o uso obrigatório da máscara de proteção facial individual em toda a rede escolar (pública e privada) no âmbito do município como medida de prevenção a COVID 19.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ, Prefeito do Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais, lhes são conferidas:

CONSIDERANDO, que o Poder Executivo tem autonomia para deliberar sobre as medidas de enfrentamento ao combate do COVID – 19, em nosso município;

CONSIDERANDO, a Ata nº 03/2022 de três de junho de 2022, do Comitê de Enfrentamento a COVID – 19;

RESOLVE:

Art. 1º Fica obrigatório o uso da máscara de proteção facial como medida de prevenção à COVID-19 em todo o ambiente escolar do Município de Santo Antônio do Sudoeste - Paraná.

Art. 2º Fica ainda obrigatório o uso da máscara de proteção facial individual no interior dos ônibus e vans que realizam o transporte escolar (público e privado), como medida de prevenção à COVID-19.

Art. 3º A higienização das mãos deve ser mantida e incentivada continuamente por toda a população como forma de prevenção da COVID-19 e de outras doenças.

Art. 4º A limpeza e a desinfecção de espaços ou ambientes devem ser mantidas, com uso de produtos regularizados pela Anvisa e conforme as instruções descritas nos rótulos das embalagens.

Art. 5º Caberá aos órgãos públicos, à iniciativa privada e ao terceiro setor, as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Santo Antônio do Sudoeste-PR, 03 de junho de 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal